



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



**LEI Nº 070/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com Associação no intuito de Regularização Fundiária e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Nova Aurora aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termo de cooperação com Associação que implemente e execute a REURB (regularização fundiária) neste Município, instituído pela Lei Federal n. 13.465/2017 no âmbito do Município de Nova Aurora - Goiás.

§1º - A finalidade do presente termo é viabilizar a implementação e desenvolvimento da Regularização Fundiária Urbana- REURB, com loco em titulação, por meio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como consequências: a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal; a segurança jurídica dos moradores e desjudicialização do processo de usucapião; a possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências; a viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados, tais como IPTU e ITBI; a regularização dos imóveis, no Município de Nova Aurora - GO; a regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários; a atualização do cadastro imobiliário; o atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras; o atendimento à função social da propriedade.

§2º - O termo de cooperação perdurará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período para desenvolvimento do objetivo, qual seja, a titulação das moradias irregulares do município.

Art. 2º - Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação;

Art. 3º - O Termo de cooperação será celebrado de acordo com Decretos e Leis federais que regulamentam a Regularização Fundiária.

Art. 4º - O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

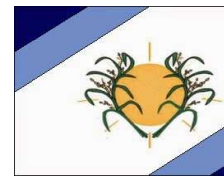
Art. 5º - Para fins da presente Lei, adotam-se os seguintes conceitos e denominações:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não se qualificam na hipótese de baixa renda prevista no item anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I- Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, aos 22 de março de 2023.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**